



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 73/2016:

Aprova o Quadro do Pessoal Tipo das Delegações Provinciais do Instituto de Bolsas de Estudo.

Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa:

Resolução n.º 1/P/CSMJJA/2016:

Delega competências no Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 73/2016

de 26 de Outubro

Havendo necessidade de dotar o Quadro de Pessoal Tipo das Delegações Provinciais do Instituto de Bolsas de Estudo, criado através do Diploma Ministerial n.º 51/2014, de 9 de Abril, ao abrigo do disposto na subalínea *iv*) da alínea *a*) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 7/2015, de 2 de Março, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro do Pessoal Tipo das Delegações Provinciais do Instituto de Bolsas de Estudo, constante no mapa em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, aos 11 de Julho de 2016. – A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua*.

Quadro Tipo da Delegação do Instituto de Bolsas de Estudo

a)	Funções de Direcção de Chefia e Carreiras	Unidades orgânicas					Total Geral
		G. Delegado	DAF	DBE	DPC	RAI	
1	Delegado Provincial	1	0	0	0	0	1
2	Chefe Departamento Provincial	0	1	1	1	0	3
3	Chefe Departamento Provincial	0	2	0	0	1	3
	<i>Subtotal 1</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>7</i>
b)	Carreira de Regime Geral						
4	Téc. Sup. Ad. Púb. N1	0	1	0	0	0	1
5	Téc. Superior N1	0	0	1	0	0	1
6	Téc. Ad. Pública	0	1	1	0	1	3
7	Téc. Profissional	0	1	0	1	1	3
8	Técnico	0	2	1	0	1	4
9	Assistente Técnico	0	1	0	0	0	1
10	Auxiliar Administrativo	0	0	0	0	1	1
11	Agente de Serviço	0	0	0	0	1	1
12	Auxiliar	0	0	0	0	1	1
	<i>Subtotal 2</i>	<i>0</i>	<i>6</i>	<i>3</i>	<i>1</i>	<i>6</i>	<i>16</i>
c)	Carr. R. N. Diferenciada						
13	Instrutor e Tec. Pedagógico de N1	0	0	1	0	0	1
14	Docente N1	0	0	2	0	0	2
15	Téc.Sup.Tecn.Inf.Com N1	0	0	1	0	0	1
16	Téc.Prof.Tecn.Inf.Com	0	0	1	0	0	1
	<i>Subtotal 3</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>5</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>5</i>
	Total geral	1	9	9	2	7	28

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL ADMINISTRATIVA

Resolução n.º 1/P/CSMJA/2016

de 26 de Outubro

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Resolução n.º 1/2011, de 24 de Agosto, do Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, que estabelece o Regulamento deste órgão, pode ser delegada no Presidente e em outros dos seus membros a competência para a prática de actos de gestão corrente relativos a juizes, ao abrigo do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 19 da Lei n.º 23/2013, de 1 de Novembro.

Havendo necessidade de adequar o preceituado na Resolução n.º 1/CSMJA/P/2015, de 24 de Abril, que procede à delegação de competências, em consonância com a natureza de determinados actos de mera administração, o Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, determina:

Artigo 1. 1. É delegada no Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, no intervalo entre as sessões da Comissão Permanente, seguindo-se a ratificação por este órgão, a competência para a prática de actos de gestão corrente, relativos aos magistrados, no que concerne a:

- Plano de férias;
- Pedido para o exercício da actividade de docência;
- Pedido de publicação e divulgação de obra científica;

- Pedido de audição de magistrado;
- Pedido de continuação de estudos;
- Nomeação definitiva;
- Substituição; e
- Progressão na carreira profissional.

2. É delegada no Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, cabendo conhecimento, para os devidos efeitos, à Comissão Permanente e ao Plenário, a competência para a prática dos seguintes actos relativos aos magistrados:

- Diuturnidade, quanto à autorização do processo da sua fixação;
- Pedido de gozo de licença disciplinar;
- Pedido de deslocação para fora da área de jurisdição;
- Pedido de deslocação para acções de formação previamente autorizadas pelo CSMJA; e
- Emissão de certidões das deliberações do CSMJA.

Art. 2. Para os efeitos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, os actos serão submetidos ao Plenário e à Comissão Permanente na sessão seguinte à prática dos mesmos.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, Maputo, aos 13 de Julho de 2016. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa. — O Presidente do Tribunal Administrativo, *Machatine Paulo Marrengane Munguambe*.